



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Lei nº 2531, de 02 de dezembro de 2013.**

**Súmula:** Autoriza a pavimentação de passeio público, em regime de mutirão, e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a pavimentação de passeio público, em regime de mutirão, entre interessados e o Município de Coronel Vivida, por meio de solicitação ao Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Considera-se regime de mutirão, para efeitos desta Lei, a forma de execução de pavimentação de passeio público, na qual haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados na melhoria.

**Art. 2º** - Os particulares interessados na pavimentação de passeio público pelo regime de mutirão deverão reunir-se em Assembléia convocada pelos mesmos e, manifestarem por escrito seu interesse na pavimentação, podendo delegar poderes de representação junto ao Executivo Municipal, incumbindo o representante da adoção das providências cabíveis.

**Art. 3º** - A pavimentação de passeio público, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação apurado em cada quadra, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

**§1º** - Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

**§2º** - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metragem da largura do passeio público, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Para possibilitar a pavimentação de passeio público, em regime de mutirão, os interessados, firmarão Termo de Acordo, na forma do modelo padrão anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Somente será firmado Termo de Acordo para pavimentação de passeios públicos, em regime de mutirão, nas vias que atendam os seguintes requisitos:

**I** - Estejam dotadas de sistema de água e esgoto, devidamente autorizado e aprovado, ou comprometam-se a realizá-lo antes de iniciar as obras de pavimentação, quando aquela providência for obrigação dos interessados;

**II** - Integrem loteamentos regularizados junto aos órgãos municipais;

**III** - Tenham sido previamente planejadas e autorizadas pelos órgãos competentes do Município e obedeçam ao projeto estabelecido, em todas as suas determinações.

**Art. 6º** - Firmado o Termo de Acordo com os interessados que aderirem à execução da pavimentação sob a forma prevista nesta Lei, e restando proprietários ou possuidores não aderentes, em relação a estes, serão tomadas, pelo Poder Executivo, as providências previstas no Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 7º** - As obras em regime de mutirão somente serão executadas por empresas previamente habilitadas junto ao Poder Executivo, por meio de Credenciamento, onde exigir-se-á das mesmas a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

**Art. 8º** - Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de passeio público em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar à empresa executora da pavimentação, o pagamento de 100% (cem por cento) do montante lançado à título de Contribuição de Melhoria, após a obra concluída, relativamente aos proprietários ou possuidores não aderentes, referidos no artigo 6º desta Lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pelo pagamento dos interessados que aderirem ao mutirão, devendo esses fazer o pagamento diretamente à empresa.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo Municipal somente efetuará o pagamento dos valores que sejam de sua responsabilidade, ou seja, proporcional à sua parte, quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

como nos casos previstos no artigo 9º desta Lei, sendo que o fará, após a finalização dos trabalhos e emissão, pelo órgão municipal competente, do respectivo laudo de regularidade de obra concluída.


**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2013.



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,



Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**